



APROVADO
EM 23/06/2020

PRESIDENTE

João Rodrigues Costa
Presidente
Câmara Mun. Barrolândia-TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA
"A Capital do Mel"
Administração 2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Barrolândia –TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA - TO, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos dos art. 27 e 28 da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs**, o **PLENÁRIO DA CÂMARA** aprovou e eu **promulgo** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Barrolândia – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais), **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c os art. 27 e 28 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado de seus vencimentos o valor correspondente a uma sessão, nos termos do parágrafo único do art. 218.

Art. 2º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 3º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 4º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.



APROVADO
EM 23/05/2020

PRESIDENTE

João
João Rodrigues Costa
Presidente
Câmara Mun. Barrolândia-TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

"A Capital do Mel"

Administração 2020

Art. 5º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Resolução nº. 001/2016.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA -TO, aos 15
(quinze) dias do mês de junho do ano de 2020.

João
João Rodrigues Costa
Presidente da Câmara

Geraldo Vieira Silva Neto
Geraldo Vieira Silva Neto
Vice-Presidente

Maria Raimunda P. C. Costa
Maria Raimunda P. C. Costa
Primeiro Secretário

Cleiton Marinho de Brito
Cleiton Marinho de Brito
Segundo Secretário